



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
MEMORANDO DE ENTENDIMENTO-TSE Nº 8/2022

Pelo presente instrumento,

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, de outro lado, **LINKEDIN REPRESENTAÇÕES DO BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, número 8501, andar 18, 19 e 20, Pinheiros, CEP 05425-070, CNPJ nº 13.638.767/0001-92, doravante denominado **LinkedIn**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DO LINKEDIN PARA A AMÉRICA LATINA**, Senhor **MILTON BECK**, portador da Carteira de Identidade nº 11.222.633 SSP/SP, CPF nº 064.642.448-33.

TSE e LinkedIn em conjunto denominados “Partes”, e, isoladamente, “Parte”;

CONSIDERANDO que a produção e difusão de informações falsas e fraudulentas pode representar risco a bens e valores essenciais à sociedade, como a democracia, bem como afetar de forma negativa a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o seu direito de voto de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”), com a finalidade de combater, de modo ininterrupto, a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases (“desinformação contra o Processo Eleitoral”);

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral e provedores de aplicação de internet para mitigar os efeitos negativos da desinformação sobre o processo eleitoral, por meio de ações contínuas de: disseminação de informações confiáveis; alfabetização midiática e capacitação; e identificação e contenção de casos e práticas de desinformação; e

CONSIDERANDO que o **LinkedIn** aderiu ao Programa de Enfrentamento à Desinformação e deseja colaborar com o **TSE** por meio da implementação de medidas concretas voltadas ao combate à desinformação, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2022;

RESOLVEM celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** ("Memorando"), de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O presente Memorando de Entendimento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as Partes para o enfrentamento à desinformação contra o Processo Eleitoral, especialmente com vistas à garantia da legitimidade e da integridade das Eleições 2022, por meio da definição de ações, medidas e projetos que serão desenvolvidos conjuntamente para esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA DURAÇÃO

2.1. O presente Memorando de Entendimentos vigorará por prazo determinado, tendo início a partir da sua data de assinatura e encerramento em 31.12.2022, após o fim do ciclo eleitoral, sem prejuízo do desenvolvimento contínuo de ações no âmbito da parceria permanente firmada por meio da adesão ao Programa de Enfrentamento à Desinformação.

CLÁUSULA TERCEIRA AÇÕES PARA DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIÁVEIS

3.1. O **LinkedIn** se compromete a implementar as seguintes iniciativas para a difusão de informações confiáveis e de qualidade sobre o processo eleitoral, sem prejuízo de outros projetos, ações e medidas que venham a ser acordados entre as Partes:

3.1.1. LinkedIn Notícias - Informações sobre as Eleições 2022.

O LinkedIn Notícias terá espaço dedicado às informações oficiais e verdadeiras sobre o processo eleitoral de 2022, com o intuito de gerar informações de qualidade e que orientem os usuários da Plataforma. A curadoria das notícias será feita pelo time editorial da Plataforma, à medida que o conteúdo for sendo nela discutido.

3.1.2. Utilização do LinkedIn para compartilhar conteúdo direcionado a eleitores

O Tribunal Superior Eleitoral poderá usar LinkedIn Pages para compartilhar notícias sobre o processo eleitoral, desde que o compartilhamento do conteúdo esteja de acordo com o determinado no Contrato do Usuário, Política para Comunidades Profissionais e Termos da LinkedIn Pages.

CLÁUSULA QUARTA AÇÕES PARA CAPACITAÇÃO

4.1. O **LinkedIn** se compromete a implementar as seguintes iniciativas de alfabetização midiática e capacitação com vistas ao enfrentamento à desinformação, sem prejuízo de outros projetos, ações e medidas que venham a ser acordados entre as Partes:

4.1.1. Realização de treinamentos para a equipe do TSE e dos TREs

O **LinkedIn** promoverá, com o apoio do **TSE**, sessões de treinamentos para equipes do **TSE** e dos **Tribunais Regionais Eleitorais (TREs)** sobre elaboração de conteúdos relativos ao processo eleitoral e às Eleições 2022, ideal para o formato da Plataforma.

As datas das sessões de capacitação serão definidas de comum acordo entre as Partes. O **TSE** será responsável pelo contato com os **TREs** para a formalização das datas designadas para as sessões.

Caso não seja possível a realização das sessões de treinamento, o **LinkedIn** se compromete a elaborar material com o conteúdo desejado, para que possa ser compartilhado com o **TSE** e os **TREs**

CLÁUSULA QUINTA AÇÕES PARA CONTENÇÃO DA DESINFORMAÇÃO

5.1. O **LinkedIn** se compromete a implementar as seguintes iniciativas para a célere identificação e contenção de casos e práticas de desinformação, sem prejuízo de outras ações, medidas e projetos que venham a ser acordados entre as Partes:

5.1.1. Canal de comunicação extrajudicial para denúncia de conteúdos que veiculem desinformação relacionada ao processo eleitoral.

O **LinkedIn** indicará um canal (endereço de e-mail) para recebimento e análise mais célere das denúncias de possível violação de regras e políticas da Plataforma pelo **TSE**, no âmbito do Programa de Enfrentamento à Desinformação. A atuação do **LinkedIn** para tomada de providências em face de possíveis violações se dará exclusivamente de acordo com as referidas regras e políticas. Após o período eleitoral, o canal de comunicação indicado será descontinuado.

No caso de ordens judiciais, o **TSE** e os **TREs** deverão seguir as instruções destacadas nas Diretrizes para Solicitações de Autoridades, disponíveis através do seguinte endereço: <https://www.linkedin.com/help/linkedin/answer/52626>

5.1.4. Remoção de conteúdos maliciosos.

O **LinkedIn** se compromete a remover conteúdos maliciosos quando identificados, tais como contas falsas e comportamento inautêntico coordenado, em conformidade com as políticas da Plataforma.

CLÁUSULA SEXTA AÇÕES PARA AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA

6.1. O **LinkedIn** se compromete a implementar as seguintes iniciativas para favorecer a ampliação da transparência a respeito da atuação da Plataforma durante o período eleitoral, sem prejuízo de outros projetos, ações e medidas que venham a ser acordados entre as Partes:

6.1.1. Conversas com TSE.

O **LinkedIn** participará de conversas periódicas com o **TSE** sobre os desafios enfrentados com relação às eleições.

6.1.2. Relatório de transparência

O **LinkedIn** disponibilizará em português seu relatório de transparência semestral que contém dados sobre as ações tomadas em relação à desinformação encontrada na plataforma.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As Partes se comprometem a manter, durante todo o período de vigência deste Memorando, interlocução constante, inclusive mediante: (i) a indicação de pontos-focais do **TSE** e do **LinkedIn** para a coordenação das iniciativas; e (ii) a realização de reuniões periódicas para a adequada execução das ações, medidas e projetos previstos neste Memorando e para a definições de ações adicionais de enfrentamento à desinformação, especialmente durante as Eleições 2022.

CLÁUSULA OITAVA

RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente Memorando é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o **TSE** e o **LinkedIn**.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O extrato deste Memorando será publicado no Diário Oficial da União e a íntegra do documento será publicada pelo **TSE** em seu portal na Internet, ficando disponível a todos os interessados.

9.2. O presente Memorando poderá ser modificado no todo ou em parte – desde que a alteração não desnature o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste Memorando.

9.3. Todos os avisos e as notificações relacionados com este Memorando deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas Partes.

9.4. As situações não previstas neste Memorando serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

MILTON BECK
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **25/02/2022, às 15:13**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



RUI MOREIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **26/02/2022, às 10:23**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1944823&crc=4C44762E)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1944823&crc=4C44762E,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1944823&crc=4C44762E)

informando, caso não preenchido, o código verificador **1944823** e o código CRC

4C44762E.

2022.00.000001621-2

Documento nº 1944823 v1